

06/2000, CONSIDERANDO QUE ESTA TERIA EXTINGUIDO O DIREITO A PENSÃO QUE PERCEBIA NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO PM, REGIDO PELA LEI ESTADUAL Nº. 11.167/86. ATO ADMINISTRATIVO ÚNICO E DE EFEITOS CONCRETOS QUE NÃO SE RENOVA MÊS A MÊS. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. ACOLHIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. EXTINÇÃO DO MANDAMUS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 18 DA LEI Nº. 1.533/51 c/c ART. 269, IV, CPC).

- 2006.0006.4005-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ANTONIO MONTEIRO DE MESQUITA
- Impetrante : ARY MESQUITA E SILVA
- Impetrante : FRANCISCO ARNAUD BEZERRA LOPES
- Impetrante : FRANCISCO GERARDO DE PAIVA
- Impetrante : FRANCISCO SALDANHA FREIRE
- Impetrante : FRANCISCO SINVAL DE CARVALHO
- Impetrante : FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA
- Impetrante : GLADSTONE DE ALENCAR FERNANDES
- Impetrante : ISAURA DA SILVA FURTADO
- Impetrante : JOAO PEROBA XAVIER
- Impetrante : JOSE ODMIRTON ALBUQUERQUE
- Impetrante : JOSE VITORIANO DA ROCHA
- Impetrante : JOSE ZAIRTON RIBEIRO
- Impetrante : JOSÉ MARES SANTANA DE SENA
- Rep. Jurídico : 7737 - CE PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
- Impetrado : SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
- Impetrado : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - CARLOS OTÁVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Relator(a).: Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FAZENDÁRIO. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. ATO ADMINISTRATIVO ÚNICO, COMISSIVO E DE EFEITOS CONCRETOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.

1. A Terceira Seção do STJ pacificou sua jurisprudência na vertente de que constitui-se em ato único, de efeitos concretos e permanentes, o ato administrativo que suprime vantagem pecuniária paga a servidor público, devendo este ser o termo inicial para a contagem do prazo da prescrição do fundo de direito.

2. Pronunciada a prescrição do fundo de direito.

- 2008.0030.3923-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : LUIZA MARIA BRAGA BATISTA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Impetrado : SECRETARIO DE EDUCAÇÃO BASICA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JOÃO RENATO BANHOS CORDEIRO
- Relator(a).: Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por sua composição plenária, em não conhecer da segurança requestada, face à decadência do direito postulatório da impetrante, conforme o voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA- SUPRESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE SERVIDOR - ATO DE TRATO SUCESSIVO - INOCORRÊNCIA - ATO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES - DECADÊNCIA.

1. A doutrina e a jurisprudência são acordes em afirmar que, em se tratando de prestações de trato sucessivo, o prazo decadencial para interposição da ação constitucional renova-se a cada mês. 2. Entretanto, a mais contemporânea jurisprudência do Superior Tribunal vem entendendo que, quando a questão litigada tratar de supressão de vantagem, esta é tida como ato único de efeitos

permanentes, e não, ato de trato sucessivo, devendo, portanto, ser observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para impetração da devida medida de segurança (REsp 857007 / AM - DJ 17.03.2008).

3. Verificando a natureza de ato único de efeitos permanentes do direito pleiteado e a interposição extemporânea da presente ordem, não há de se conhecer da ordem requestada, em face do instituto da decadência.

4. Writ não conhecido.

1.5 - ATOS E RESOLUÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Altera dispositivos da Resolução nº 04, de 06 de março de 2008, que Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a licitação na modalidade Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 18 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão plenária realizada em 09 de julho de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, as medidas que assegurem a correta e melhor aplicação dos recursos públicos através da adoção de instrumentos transparentes e eficazes, visando maior economia e controle na aquisição de bens e serviços comuns;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 4º e o *caput* do art. 22, ambos da Resolução nº 04, de 06 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º – As aquisições realizadas através da modalidade Pregão dar-se-ão, preferencialmente, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação, sob a denominação de Pregão Eletrônico.

Art. 22 - Após decretado o vencedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentá-lo com suas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, convidados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 04, de 06 de março de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2009.

Des. Ernani Barreira Porto – PRESIDENTE

Des. José Arísio Lopes da Costa – Vice-Presidente

Des. João Byron de Figueiredo Frota – Corregedor Geral da Justiça

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Ademar Mendes Bezerra

Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
 Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
 Des. Celso Albuquerque Macedo
 Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
 Des. Francisco Sales Neto
 Des. Raul Araújo Filho
 Des. Francisco Gurgel Holanda
 Des^a. Maria Nailde Pinheiro Nogueira.
 Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
 Des^a. Vera Lúcia Correia Lima

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 737 /2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0017.6552-8, **RESOLVE** lotar **ALESSANDRA GARCIA FONTENELLE**, Analista Judiciário, Matrícula nº 201.474.1/4, anteriormente lotada no Gabinete do Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido, no Gabinete do Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que percebe. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de julho de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0001.8435-1, **RESOLVE** designar **MARIA DE FÁTIMA DA COSTA TEIXEIRA**, Matrícula nº 93282.1/1, Analista Judiciário Adjunto, para substituir **ALEXANDER MOTA PINHEIRO**, Matrícula nº 1483.1/8, Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias no período de 05/01/2009 a 03/02/2009, ambos lotados no Gabinete do Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 736 /2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0017.5375-9, **RESOLVE** lotar **MARIA DE FATIMA DA COSTA TEIXEIRA**, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 93282.1/1, anteriormente lotada no Gabinete do Desembargador José Cláudio Nogueira Carneiro, no Gabinete do Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, sem prejuízo da Gratificação pela

Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que percebe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 746/2009 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Art.2º, Parágrafo Único da Portaria nº 304/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0020.6832-4, designar **MARIA LÍLIA DE SOUSA GOMES FONTENELE**, Analista Judiciário, Matrícula 200401, para viajar à Comarca de Tabuleiro do Norte, a fim de realizar levantamento de problemas na residência Oficial do Juiz e escolha do terreno para construção do novo Fórum na referida Comarca, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), no dia 09 de julho de 2009. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2009.

Eliardo Ximenes Rodrigues
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2005.0024.9774-5 (54/2005), com fundamento no art. 96, I, letra “c”, da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art. 139 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará),

RESOLVE nomear **VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES** para exercer o cargo de **JUIZ SUBSTITUTO** da Comarca de **BAIXIO**, de 1ª Entrância, vago com a remoção da Dra. Alessandra Lacerda Batista Brito, em virtude de sua aprovação em 74º (septuagésimo quarto) lugar na classificação geral e em face da candidata haver comprovado o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2005.0009.0020-8 no concurso público de provas e títulos para ingresso na Magistratura promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Edital nº 138, de 7 de outubro de 2005, publicado no Diário da Justiça de 11 de outubro de 2005, devidamente homologado pelo Plenário do Tribunal de Justiça, mediante Acórdão publicado no Diário da Justiça de 17 de janeiro de 2006, prorrogado por mais dois anos, conforme decisão do Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 1º de novembro de 2007, desconsiderando-se os aprovados “*sub judice*”, cujas sentenças não tenham sido transitadas em julgado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 750/2009 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0007.1244-7, **RESOLVE** conceder à servidora **ROSANE DE ALMEIDA PINHEIRO**, Professora da Prefeitura Municipal de Fortaleza à disposição deste Poder, Matrícula nº 4294.1/4, lotada na Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Recursos Humanos, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), não lhe sendo permitida a percepção cumulativa de idêntica gratificação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE